



# PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (0xx32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

## LEI N° 3.482/2002.

DISPÕE SOBRE O USO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, ESPAÇO AÉREO E DO SUBSOLO PARA IMPLANTAÇÃO E PASSAGEM DE EQUIPAMENTOS URBANOS DESTINADOS A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E INFRA-ESTRUTURA POR ATIVIDADES DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO.

O Povo do Município de Leopoldina, MG., por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Leopoldina poderá através de permissão, a título precário e oneroso, permitir o uso das vias e logradouros públicos, inclusive do espaço aéreo e do subsolo e de obras de arte do domínio municipal para a implantação, instalação e passagem de equipamentos urbanos destinados a prestação de serviços de infra-estrutura por entidades de direito público ou privado, obedecidas as disposições desta Lei e demais atos regulamentadores.

Parágrafo único – Para fins desta Lei, consideram-se equipamentos urbanos todas as instalações de infra-estrutura urbana, tais como: abastecimento de água, serviço de esgoto, energia elétrica, coleta de águas pluviais, rede telefônica, gás canalizado, oleoduto, televisão por cabo e todos os outros de interesse público.

Art. 2º - Os projetos de implantação, instalação e passagem de equipamentos urbanos nas vias e logradouros públicos, inclusive espaço aéreo e subsolo e nas obras de arte do domínio municipal dependerão de prévia aprovação da Secretaria Municipal de Obras, em conjunto com a Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 3º - Compete a Secretaria Municipal de Administração em conjunto com a Secretaria Municipal de Obras e a Procuradoria Jurídica do Município, e autorizado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, a expedição do Decreto de Permissão de Uso das áreas previstas nesta Lei, com base no **art. 13, VIII**, da Lei Orgânica do Município de Leopoldina, MG., e suas alterações.

§ 1º - O Decreto de Permissão de Uso será emitido subsequente à aprovação do projeto e, ao depósito de caução, mediante recolhimento dos emolumentos correspondentes.



# PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (0xx32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

§ 2º - O valor da caução corresponderá a 3 (três) contribuições pecuniárias mensais, cujo valor será calculado com a fórmula estabelecida no art. 7º desta Lei.

Art. 4º - Havendo desconformidade entre o posicionamento aprovado e a sua execução, a entidade responsável pela execução da obra ou serviço ficará compelida ao seu desfazimento, suportando os custos decorrentes, além de responder pelas perdas e danos que tenham causado ou venham a causar ao Município ou a terceiros, com a readaptação imposta, sem prejuízo das demais sanções legais e cabíveis.

Parágrafo único – Na hipótese do interessado estar impedido de executar o projeto aprovado, por razões alheias à sua vontade, deverá comunicar tal parte a Secretaria Municipal de Obras, que procederá a análise do assunto com a Procuradoria Jurídica, de forma a atender o interesse público.

Art. 5º - Serão de responsabilidade exclusiva da entidade interessada, quaisquer danos ou prejuízos causados, inclusive à terceiros, pela execução de obras ou serviços, mesmo que advindos de atos praticados involuntariamente, bem como responsabilizar-se pela manutenção e aferição das obras e serviços.

Art. 6º - O preço público pela utilização das vias e logradouros públicos, inclusive do espaço aéreo, do subsolo e obras de arte no Município de Leopoldina, a ser pago pelas entidades de direito público ou privado, para implantação, instalação e passagem de equipamentos urbanos para a prestação de serviços de infra-estrutura urbana, será representado por contribuição pecuniária.

§ 1º - O valor mensal de prestação pecuniária será calculado com base na expressão estabelecida no art. 7º desta Lei, e constará do Decreto de Permissão de Uso.

§ 2º - Incumbe ao requerente à apresentação dos documentos e elementos para subsidiar o seu enquadramento na classificação estabelecida no art. 7º desta Lei.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Obras é o órgão responsável pela aprovação do projeto, podem exigir quando necessário, à apresentação de outros documentos para fim do enquadramento de que trata o art. 7º desta Lei.

Art. 7º - O valor mensal da prestação pecuniária pela utilização das vias públicas, espaço aéreo, subsolo e obras de arte do Município de Leopoldina será calculado pela seguinte fórmula:



# PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (0xx32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

$$Vm = (a \times b \times T) \times L \times D \times R$$

Sendo: Vm – Valor mensal

a – Extensão da rede em metros

b – Largura da faixa (largura mínima 1/2 metro)

T – Valor médio do m<sup>2</sup> dos terrenos em frente a via ou logradouro público (conforme mapa de valores do Município de Leopoldina), sendo o valor mínimo para cálculo de R\$20,00

L – Medida de locação = 1%

D – Valor de depreciação – 50%

R – Coeficiente de redutor

00 – 05 Km → 1,00

05 – 15 Km → 0,90

15 – 30 Km → 0,80

30 – 50 Km → 0,70

50 – 100 Km → 0,60

§ 1º - O valor “b” da fórmula constante do *caput* deste artigo terá largura mínima para efeito de cálculo e de cobrança de 1/2 metro mesmo que a largura da faixa seja fisicamente menor e será aplicada mesmo que haja coincidência ou sobreposição de faixa entre concessionárias de serviços diferentes.

§ 2º - A cobrança relativa a armários óticos containers e outros terá a retribuição pecuniária mensal cobrada, considerando-se o volume ocupado pelo equipamento instalado na área pública, na razão de R\$ 150,00/m<sup>3</sup> (Cento e cinquenta reais por metro cúbico).

Art. 8º - O pagamento da prestação pecuniária será feito mensalmente, tendo como vencimento o 15º (décimo quinto) dia do mês.

Parágrafo único – O pagamento da prestação pecuniária poderá ser feito em cota única, desde que obedecido o valor anual correspondente.

Art. 9º - A desobediência injustificada nas razões contidas na presente Lei, sujeitará o infrator á aplicação das seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa diária;

III – suspensão da aprovação de novos projetos.

§ 1º - A advertência será aplicada pela Secretaria Municipal de Obras em razão da inobservância das disposições desta Lei na etapa de implantação e execução das obras ou serviços. Sobre a falta ou atraso de

“LEOPOLDINA PARA TODOS”



# PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (0xx32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

pagamentos caberá à Secretaria Municipal de Fazenda a adoção das medidas cabíveis.

§ 2º - A multa diária será aplicada pela Secretaria Municipal de Fazenda, ouvida a Secretaria Municipal de Obras, sempre que as entidades de direito público ou privado não atenderem a notificação do órgão fiscalizador ou a inobservância do projeto na execução da obra ou serviço, e será de 2% (dois por cento) do valor da prestação pecuniária mensal da entidade infratora.

§ 3º - A pena de suspensão de obras ou embargos das obras ou serviços e de seus projetos, incluindo também a cassação da permissão, será aplicada pela Procuradoria Jurídica do Município, ouvidas as Secretarias Municipais de Obras e Fazenda, à entidade de direito público ou privado, sempre que injustificadamente persistir a infração referida no § 2º, por um período superior a 30 (trinta) dias.

§ 4º - Da aplicação da multa prevista nos §§ 2º e 3º caberá recurso, que será analisado pela Procuradoria ou pelas Secretarias competentes, que emitirão parecer, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 5º - No despacho que decidir sobre o recurso apresentado, caberá recurso dirigido ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

§ 6º - Caberá ainda ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, após despacho do órgão municipal envolvido deliberar sobre a aplicação da sanção.

Art. 10 – Serão considerados dispostos irregularmente os equipamentos implantados em desconformidade com o estabelecido nesta Lei.

§ 1º - As entidades de direito público ou privado estarão sujeitas a perda dos equipamentos implantados irregularmente por decisão do Secretário Municipal de Obras, ouvidos, previamente, os órgãos técnicos da pasta da Procuradoria Jurídica do Município, assegurada a ampla defesa.

§ 2º - Em caso de impossibilidade de retirada do equipamento do local onde foi disposto irregularmente, a prestação pecuniária mensal será cobrada em dobro, até a cessação da irregularidade.

§ 3º - Para fins de cálculo em dobro será considerada a data da publicação da presente Lei ou da instalação do equipamento, se devidamente comprovada esta data.

Art. 11 – As entidades de direito público ou privado deverão encaminhar a Secretaria Municipal de Obras até o dia 10 (dez) de março de cada exercício, os eventuais planos de expansão de sua instalações, para que se

"LEOPOLDINA PARA TODOS"



# PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (0xx32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

contabilizem os respectivos interesses quando da apresentação dos projetos específicos.

Art. 12 – As entidades de direito público ou privado que tenham equipamentos já implantados em caráter permanente nas vias públicas, espaço aéreo, no subsolo e nas obras de arte do Município, fornecerão à Secretaria Municipal de Obras cópia dos elementos cadastrais disponíveis a fim de serem complementados os registros existentes e organizados em banco de dados, para posterior expedição do Decreto de Permissão de Uso.

§ 1º - As entidades de direito público ou privado terão o prazo de 6 (seis) meses para cumprir o disposto no *caput* deste artigo, contados a partir da publicação desta Lei.

§ 2º - A prestação pecuniária mensal será devida pelas entidades de direito público ou privado que se enquadrem no *caput* deste artigo, a partir da publicação desta Lei.

§ 3º - Decorrido o prazo estabelecido no § 1º, sem que entidades cumpram a determinação neste artigo, o valor mensal será calculado em dobro.

§ 4º - Transcorrido 1(um) ano da data da publicação desta Lei, e havendo descumprimento do estabelecido neste artigo, o valor mensal da prestação pecuniária será calculado em dobro.

Art. 13 – A presente Lei não é aplicável no caso de uso de espaço aéreo, vias públicas, subsolo e obras de arte do Município, por entidades de direito público ou privado do Município de Leopoldina.

Art. 14 – Observado o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, fica autorizada a utilização dos débitos decorrentes das prestações pecuniárias relativas ao preço público criado por esta Lei, para compensar eventuais créditos da entidade interessada, resultantes de renúncia de receita amparada em Lei Municipal.

Art. 15 – Os casos omissos serão resolvidos pela Procuradoria Jurídica do Município, com decisão final do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

Art. 16 – A Prefeitura de Leopoldina, por meio da Procuradoria Jurídica e da Secretaria Municipal de Obras do Município poderá expedir normas para a implementação desta Lei, quando for o caso.

Art. 17 – Os valores expressos em reais desta Lei, serão corrigidos na forma prevista no Código Tributário Municipal.

“LEOPOLDINA PARA TODOS”



# PREFEITURA DE LEOPOLDINA


Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (0xx32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209


CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

Art. 18 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leopoldina, 30 de dezembro de 2002.

  
= **Dr. José Roberto de Oliveira** =  
*Prefeito de Leopoldina*

  
= **Alessandra Alencar Sales** =  
*Procuradora Jurídica*

  
= **Mário Rubens Antunes Faria** =  
*Secretário Municipal de Obras*

  
= **José Wilson Barbosa de Rezende** =  
*Secretário Municipal de Fazenda*